



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MENSAGEM Nº 159

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 2.195, de 2024, que “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.353, de 8 de março de 2026.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines, enclosed within a large, thin oval stroke.

Brasília, 8 de março de 2026.